LEI Nº 2.604, DE 30 DE MAIO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para o chefe do Poder Executivo desapropriar, por utilidade pública, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, área de terra com 40.548,93 metros quadrados, pertencente a Sra. NAIR EIKO ENDO MACEDO e OUTROS ou seus SUCESSORES, por Utilidade Pública, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco 1, cravado distante 14,00 metros na confluência entre a Al. Padre Nóbrega e a Av. da Saudade; daí segue em reta no rumo magnético SO 77º45', na distância de 66,50 metros, confrontando com a área remanescente de Nair Eiko Endo Macedo e Outros, até encontrar o marco 2, daí deflete a direita e segue em curva, característica da curva R. 7,65 m. e AC 45º, na distância de 6,00 metros até encontrar o marco 3; daí segue em reta no rumo magnético NO 57º20', na distância de 81,00 metros até encontrar o marco 4; daí deflete à esquerda e segue em curva, característica da curva R. 55,15 m. e AC. 42º, na distância de 40,42 metros, até encontrar o marco 5, daí segue em reta no rumo magnético SO 80º15', na distância de 100,00 metros, até encontrar o marco 6; daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo magnético SE 19º45', na distância de 14,00 metros, até encontrar o marco 7; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético SO 80º15', na distância de 26,00 metros

até encontrar o marco 8; daí deflete à esquerda e segue em reta no rumo magnético SO 73º55', na distância de 178,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente de Nair Eiko Endo Macedo e Outros, até encontrar o marco 9; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético NO 12º15', na distância de 120,00 metros, confrontando com a Al. Francisco José de Azevedo (Dr. Tito), até encontrar o marco 10; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético NE 77º45', na distância de 171,70 metros, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina, até encontrar o marco 11; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético SE 67º45', na distância de 5,00 metros, confrontando com área remanescente de Nair Eiko Endo Macedo e Outros, até encontrar o marco 12; daí deflete à esquerda e segue em curva, característica da curva R. 85,75 m. e AC. 15º, na distância de 22,45 metros, até encontrar o marco 13, daí segue em reta no rumo magnético SE 82º10', na distância de 263,50 metros, até encontrar o marco 14; daí deflete à esquerda e segue em curva, característica da curva R. 67,00 m. e AC 20º, na distância de 23,38 metros, até encontrar o marco 15; daí segue em reta no rumo magnético NE 77º45', na distância de 4,50 metros, até encontrar o marco 16, daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético SE 12º15', na distância de 70,00 metros, confrontando com área remanescente de Nair Eiko Endo Macedo e Outros, até encontrar o marco 1, que deu início a este roteiro, avaliado em R$ 0,70 o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 28.384,25 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior, destina-se à canalização do Córrego Tocantins, urbanização e abertura de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de maio de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/95.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças